

## AFASTAMENTO PARA PLEITO ELEITORAL

### QUEM TEM DIREITO:

Militar alistável.

Se o militar contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; Se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

**Amparo:** Art. 14 da CF/88; Resolução SEPLAG nº 1436, de 04/02/2016 e Resolução SEPLAG nº 100, de 18/06/2020.

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1- Cópia da carteira de identidade e CPF;
- 2- Cópia de comprovante de residência;
- 3- Cópia da certidão de regularidade eleitoral obtida no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>);
- 4- Cópia do acompanhamento processual atualizado, extraído do sítio eletrônico da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>), relativo ao registro da candidatura;
- 5- Certidão expedida pela Justiça Eleitoral comprovando o registro da candidatura do servidor, que pode ser obtida no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>);
- 6- Declaração do partido comprovando a filiação e a candidatura;
- 7- Cópia da ata de convenção do partido ou coligação que homologou a candidatura;
- 8- Declaração de frequência referente ao exercício do ano corrente, de janeiro até a data do pedido de afastamento, fornecida pelo agente de pessoal do órgão de lotação;
- 9- Documento Termo de Responsabilidade constante do Anexo II da Resolução SEPLAG nº 1436/2016;
- 10- Declaração de Responsabilização de Entrega da Certidão de Registro de Candidatura constante do Anexo II da Resolução SECCG que aprovou o presente Manual.

**Obs. Não é exigido do militar da ativa a prévia filiação partidária para sua candidatura, por expressa vedação constitucional. (art. 142, §3º, V, da CF).**

**A Lei Complementar 64/90 não se aplica aos militares, conforme parecer Nº716/2020/SEDEC/ASSEJUR., salvo os detentores de cargo de comando.**

**Todos os documentos deverão ser autenticados eletronicamente e enviados via SEI.**